



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE CULTURA
SECRETARIA DA FAZENDA
CENTRO DE CULTURAS POPULARES E IDENTITÁRIAS (CCPI)

EDITAL nº 12/2013

INFORMAÇÕES BÁSICAS

NOME DO EDITAL: Culturas Populares 2014 (modelo simplificado)	VALIDADE ATÉ: 31/07/2015
UNIDADE EXECUTORA: Centro de Culturas Populares e Identitárias - CCPI	

FORMAS DE CONTATO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO (SITE) www.cultura.ba.gov.br	
Telefones: (71) 3103-3367	E-mail: editais.ccpi@cultura.ba.gov.br

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

Início 03/12/2013	Fim: 21/01/2014
-------------------	-----------------

ENDEREÇO PARA ENVIO DE PROPOSTAS PELOS CORREIOS:

Rua Chile, 22, Caixa Postal 2517, CEP 40.020-970, Salvador – BA

DATA MÍNIMA DE INÍCIO DO PROJETO, PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA:

Só serão aceitas propostas cujo cronograma tenha início a partir de 25/07/2014.

O Estado da Bahia, através da Secretaria de Cultura – SECULT / Centro de Culturas Populares e Identitárias (CCPI), torna público à abertura de apresentação de propostas com vistas à seleção para concessão de apoio cultural, nos termos do presente Edital e seus Anexos e com observância das disposições das Leis Estaduais 12.365/11, 9.431/05, 9.433/05 e 9.846/05 e dos Decretos 9.266/04, 9.683/05 e 14.845/13.

1. O QUE SERÁ SELECIONADO

1.1 O edital tem como objetivo apoiar financeiramente propostas culturais protagonizadas por mestres, grupos e instituições que visem o fortalecimento das manifestações tradicionais populares voltadas à preservação, circulação, difusão e registro da diversidade cultural existente na Bahia.

2. COMO SERÁ DISTRIBUIDO O RECURSO

2.1 O total de recursos disponíveis para apoio é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

2.2 O apoio poderá ser de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por proposta.

2.3 O recurso **financeiro** disponível para este Edital será proveniente do **Fundo de Cultura da Bahia - FCBA**.

3. QUEM PODE PARTICIPAR (PROPONENTE)

3.1 Poderão concorrer a esta seleção:

a) Pessoas Jurídicas de Direito Privado que tenham dentre suas finalidades legais o exercício de atividades na área cultural, tais como organizações e instituições que atuam na área de cultura popular;

OU

b) Pessoas Físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, tais como mestres, artistas, incentivadores, etc. Necessário ter atuação na área cultural.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

4.1 O apoio não poderá ser concedido ao proponente que:

- a) não possua domicílio ou estabelecimento no Estado da Bahia há, pelo menos, 03 (três) anos (tendo como referência a data de encerramento da apresentação de propostas);
- b) esteja inadimplente com a Fazenda Pública Estadual;
- c) esteja inadimplente com o FCBA ou FAZCULTURA;
- d) esteja inadimplente com prestação de contas de proposta cultural realizada anteriormente;
- e) seja servidor público estadual;
- f) seja membro da Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA;
- g) seja membro de Comissão do FCBA;
- h) seja Pessoa Jurídica que tenha, na composição de sua diretoria, servidor público estadual, membro da Comissão Gerenciadora do FAZCULTURA, de comissão do FCBA ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;
- i) esteja sendo patrocinado pelo FAZCULTURA com a mesma proposta inscrita neste Edital;
- j) já tenha projeto aprovado para execução no mesmo ano civil, excetuadas propostas apresentadas por sociedades cooperativas, desde que as aprovadas não se refiram aos mesmos associados durante o mesmo exercício;
- k) sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural.

5. ETAPAS E PRAZOS DA SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção seguirá os seguintes períodos:

ETAPA	DATAS / PRAZOS
Apresentação de propostas	21/01/2014 (última data válida para postagem nos correios)
Resultado da análise prévia / publicação de propostas inscritas	Até 28 dias após prazo final de apresentação de propostas em meio físico
Recebimento de recurso da análise prévia	Até 05 dias úteis após publicação de propostas inscritas
Publicação de propostas pré-selecionadas	Até 70 dias após publicação de propostas inscritas
Recebimento de recurso de pré-seleção	Até 05 dias úteis após publicação de propostas pré-selecionadas
Entrega da proposta ajustada para homologação da seleção e documentos obrigatórios para assinatura de TAC	Até 15 dias após recebimento de comunicado, podendo ser prorrogado por igual período

5.2 Para efeito de contagem, todos os prazos são em dias corridos salvo onde indicado o contrário.

5.3 Os prazos previstos poderão ser prorrogados pelo Secretário de Cultura mediante justificativa fundamentada pelo Centro de Culturas Populares e Identitárias (CCPI) e/ou da Comissão de Concurso.

6. COMO ENVIAR SUA PROPOSTA

6.1 A proposta consiste na resposta ao Roteiro de Apresentação de Propostas disponível nos Anexos 1-A ou 1-B.

6.1.1 No caso de Pessoa Física (mestres, artistas, incentivadores, etc.), deverá ser respondido o Anexo 1-A.

6.1.2 No caso de Pessoa Jurídica (organizações e instituições que atuam na área de cultura popular, etc.), deverá ser respondido o Anexo 1-B.

6.2 As propostas poderão ser enviadas:

- a) em meio impresso, com o Roteiro preenchido de forma escrita;

OU

- b) através de CD ou DVD contendo gravação em áudio das respostas às perguntas do Roteiro de Apresentação de Propostas;

OU

- c) através de CD ou DVD contendo gravação em vídeo das respostas às perguntas do Roteiro de Apresentação de Propostas.

- 6.3** As propostas deverão ser enviadas entre os dias 03 de dezembro de 2013 a 21 de janeiro de 2014 por CARTA REGISTRADA ou SEDEX dos Correios (ou serviço similar de entrega), para o seguinte endereço:

<p>Edital Culturas Populares 2014 SIMPLIFICADO Rua Chile, 22, Caixa Postal 2517, CEP 40.020-970, Salvador – BA</p>
--

- 6.4** A proposta de apoio deverá ser apresentada através de envelope lacrado e identificado com o nome do proponente e o título do edital.

- 6.5** Cada envelope deverá conter:

- a) No caso de proposta escrita:
- Roteiro de Apresentação de Propostas preenchido e assinado;
- b) No caso de proposta registrada em áudio ou audiovisual:
- CD ou DVD contendo as perguntas e respostas do Roteiro de Inscrições, gravadas pelo próprio proponente.

- 6.6** A SECULT não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema gerado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou outra empresa de logística contratada para o envio.

- 6.7** Poderá ser enviada apenas **uma proposta por proponente**.

- 6.7.1** Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada a última proposta enviada dentro do prazo de apresentação de propostas.

- 6.8** A apresentação de propostas implicará na **aceitação integral e irrestrita das regras estabelecidas neste Edital**, em relação às quais não poderá ser alegado o desconhecimento.

- 6.9** Não será aceito o envio de qualquer documento ou material **fora do prazo e de maneira não estabelecida nesse edital**.

- 6.10** Todas as informações apresentadas pelo proponente **estarão sujeitas à comprovação**.

- 6.11** Serão de **responsabilidade do proponente**:

- a) todas as despesas decorrentes de sua participação neste Edital;
- b) a veracidade das informações e dos documentos apresentados, bem como sua comprovação, quando solicitada;
- c) a guarda de cópia da proposta, documentos e de todos os anexos.

7. COMO SERÁ AVALIADA A PROPOSTA

- 7.1** Todas as propostas passarão por uma análise prévia para depois serem inscritas.

- 7.2** A análise prévia será realizada por servidor público ou comissão escolhida pelo Secretário, e terá a função de avaliar se a proposta enviada e o proponente estão em acordo com o que este Edital propõe e a com as leis que regulamentam o Fundo de Cultura (FCBA).

- 7.3** Não serão aprovadas em análise prévia propostas:

- a) cujos Roteiros para Apresentação de Propostas não estejam respondidos, em sua totalidade, com os dados solicitados de forma completa;
- b) enviadas fora do período de apresentação de propostas (03 de dezembro de 2013 a 21 de janeiro de 2014);
- c) enviadas em envelopes que contenham mais de uma proposta;
- d) que tenham sido enviadas para endereço distinto do indicado no item 6.3 deste edital;
- e) que apresentem proposta em outro formato que não seja o constante do Anexo 1-A ou 1-B.

7.4 Serão consideradas inscritas as propostas que tenham sido **aprovadas em análise prévia**.

7.5 O resultado da análise prévia com a relação das propostas inscritas será divulgado no site www.cultura.ba.gov.br e no Diário Oficial do Estado (DOE).

7.6 As propostas consideradas inscritas serão encaminhadas para seleção **realizada por Comissão designada** formada por servidores públicos e por pessoas de reconhecida atuação na área das culturas populares e experiência em projetos culturais.

7.7 A seleção terá como parâmetro as diretrizes da Política Estadual de Cultura, a descentralização das ações no Estado, e a promoção da diversidade de expressões culturais.

7.8 As propostas serão avaliadas a partir dos seguintes critérios:

- a) Valor cultural, priorizando-se:
 - i. Mérito histórico, artístico e cultural;
 - ii. Estímulo à diversidade cultural;
 - iii. Preservação da memória das culturas populares;
 - iv. Contribuição sociocultural para as comunidades ligadas às culturas populares e indígenas;
 - v. Contribuição para a difusão das culturas populares para além dos limites de suas cidades e comunidades de origem; e
 - vi. Transmissão de conhecimento às novas gerações.
- b) Consonância com as políticas estaduais de cultura, priorizando-se:
 - i. Harmonia com os princípios do Plano Nacional de Cultura e da Lei Orgânica da Cultura (12.365/2011);
 - ii. Capacidade estruturante e efeito multiplicador do projeto; e
 - iii. Incentivo à participação e acesso pleno e efetivo aos bens culturais por pessoas, grupos, instituições e comunidades excluídas.
- c) Qualificação do proponente e/ou da equipe executora do projeto, priorizando-se:
 - i. Experiência e qualificação do proponente e equipe em relação ao objeto do projeto;
 - ii. Relevância da atuação local e/ou regional dos agentes envolvidos na realização do projeto; e
 - iii. Articulações e/ou parcerias integrantes do projeto.
- d) Viabilidade e qualidade técnica do projeto, priorizando-se:
 - i. Clareza, consistência das informações e coerência na composição do projeto;
 - ii. Coerência entre as ações da proposta e os custos apresentados;
 - iii. Razoabilidade dos itens de despesas e seus custos; e
 - iv. Condições para execução satisfatória do projeto.

7.9 Cada proponente **só poderá ter selecionada 01 (uma) única proposta**.

7.9.1. No caso de cooperativas, o limite estabelecido neste item refere-se a propostas apresentadas em nome de um mesmo associado.

7.10 As propostas pré-selecionadas, bem como a indicação dos suplentes em ordem de classificação, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e no site www.cultura.ba.gov.br

7.10.1 Poderão ser indicados como suplentes quantidade de propostas cuja soma de apoio solicitado não ultrapasse o valor disponível para o edital.

7.11 Os proponentes serão convocados através de CARTA REGISTRADA ou SEDEX dos Correios (ou serviço similar de entrega), para entrega da documentação necessária à assinatura do Termo de Acordo e Compromisso (Anexo 3), no prazo indicado.

- 7.12 O proponente selecionado que não atender ao solicitado dentro do prazo estabelecido será desclassificado.
- 7.13 Os recursos em relação a decisões desta seleção devem ser claros, objetivos e fundamentados e devem ser enviados por correio para *Rua Chile, 22, Caixa Postal 2517, CEP 40.020-970, Salvador – BA.*
- 7.14 Concluída a seleção, **os proponentes serão convocados para a assinatura do Termo de Acordo e Compromisso**, em local, data e horário a ser estabelecido pela SECULT / CCPI.

8. ASSINATURA DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO - TAC

- 8.1 Para a assinatura do Termo de Acordo e Compromisso (Anexo 3), o proponente selecionado será convocado para apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 Para **Pessoa Jurídica**:

- a) Cópia de CNPJ da pessoa jurídica proponente;
- b) Cópia de RG e CPF do(s) representante(s) legal(is);
- c) Cópia de Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrados (JUCEB ou cartório), e demais alterações, incluindo ata de designação do(s) representante(s) legal(is);
- d) Cópia do registro comercial para empresas individuais;
- e) Declaração de estabelecimento na Bahia nos últimos três anos e cópia de comprovante da sede da pessoa jurídica datada nos últimos três meses, a exemplo de conta de água, luz, telefone, correspondências bancárias, contrato de aluguel, IPTU, dentre outros;
- f) Comprovante de regularidade junto ao INSS / Certidão Negativa de Débito (CND), podendo ser impressa a partir do site www.previdenciasocial.gov.br;
- g) Comprovante de regularidade junto ao FGTS / Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), podendo ser impressa a partir do site www.caixa.gov.br;
- h) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, podendo ser impressos a partir dos sites www.receita.fazenda.gov.br, www.sefaz.ba.gov.br e, se houver, do site do Município de sede do proponente.
- l) Declaração de Anuência, conforme Anexo 2, caso solicitado pela Comissão.

8.1.2 Para **Pessoa Física**:

- a) Cópia do RG do proponente;
- b) Cópia do CPF do proponente;
- c) Comprovantes de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual, impressos a partir dos sites www.receita.fazenda.gov.br e www.sefaz.ba.gov.br;
- d) Declaração de residência na Bahia nos últimos três anos e cópia de comprovante de residência recente datado dos últimos três meses. São válidos documentos que contenham o nome do proponente, como conta de água, luz, telefone, correspondência bancária, carnês de pagamento e afins, contratos de aluguel, declarações de pessoas proprietárias ou residentes no mesmo imóvel (acompanhadas de cópia de RG e CPF).
- e) Declaração de Anuência, conforme Anexo 2, caso solicitado pela Comissão.

- 8.2 A documentação poderá ser entregue **pessoalmente ou enviada** por CARTA REGISTRADA ou SEDEX dos Correios (ou serviço similar de entrega), à sede do Centro de Culturas Populares e Identitárias indicada no preâmbulo deste Edital.

- 8.3 O proponente selecionado que **não apresentar os documentos listados dentro do prazo** estabelecido será desclassificado.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 Para todos os efeitos integram o presente Edital os seguintes anexos:
Anexo 1-A - Roteiro de Apresentação de Proposta (Pessoa Física)
Anexo 1-B - Roteiro de Apresentação de Proposta (Pessoa Jurídica)
Anexo 2 - Declaração de Anuência
Anexo 3 - Termo de Acordo e Compromisso
- 9.2 O selecionado deverá realizar sua proposta conforme apresentada no Roteiro de Apresentação de Propostas (Anexo 1-A ou 1-B) e aprovada pela Comissão de Seleção.

- 9.3 As obrigações a serem assumidas pelo proponente selecionado estão previstas em cláusula das OBRIGAÇÕES do TAC.
- 9.4 Os recursos financeiros para a proposta selecionada serão repassados conforme cláusula da LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS do TAC.
- 9.5 O apoiado deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, o Relatório de Atividades com informações e registros documentais (fotografias, cópia de matérias publicadas na imprensa, vídeos, programas e/ou cartazes, dentre outros) que comprovem a execução da proposta, observando o disposto na regulamentação específica disponível no site da Secretaria de Cultura.
- 9.6 A execução das propostas terá o acompanhamento da SECULT através do Centro de Culturas Populares e Identitárias (CCPI), de seus Representantes Territoriais ou de servidor designado para acompanhamento.
- 9.7 Será dispensado de apresentar prestação de contas sob o aspecto financeiro-contábil, o proponente que se caracterize, alternativamente:
- I - pela hipossuficiência financeira, considerando-se como tal o proponente que auferir renda mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos, o que deverá ser comprovado mediante declaração por ele subscrita, a qual terá presunção de veracidade, salvo prova em contrário; ou
- II - pela baixa escolaridade, caracterizando-se como tal aquele com ensino fundamental incompleto, o que deverá ser comprovado mediante declaração por ele subscrita, a qual terá presunção de veracidade, salvo prova em contrário.
- 9.7.1 Nesta hipótese, o proponente deverá apresentar apenas o relatório de execução e apresentação do produto e/ou comprovação de realização da atividade apoiada, nos termos do item 9.5.
- 9.7.2 O relatório de execução, a apresentação do produto e/ou comprovação de realização da atividade apoiada poderão ser apresentados na forma escrita, visual, em áudio ou audiovisual.
- 9.8 O não-cumprimento das exigências deste Edital e de qualquer das cláusulas do TAC a ser assinado implicará: na suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a SECULT, por prazo de até 02 (dois) anos; e/ou na devolução total do recurso financeiro, no caso de descumprimento do objeto contratado.
- 9.9 O Centro de Culturas Populares e Identitárias (CCPI) será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção.
- 9.10 Cabe à SECULT, além de disponibilizar os recursos para apoio financeiro à proposta selecionada, a emissão de deliberação final sobre as prestações de contas apresentadas.
- 9.11 O proponente selecionado deverá **manter seus dados atualizados** até a aprovação da prestação de contas final do projeto ou atividade.
- 9.12 A SECULT e/ou a Unidade Executora exercerão o dever de, a qualquer tempo, eliminar eventuais erros processuais comprovados, bem como disporão do direito de **excluir deste Edital proponentes** que:
- se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;
 - não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;
 - não atendam em tempo hábil às solicitações que lhe forem apresentadas durante o processo seletivo.
- 9.13 Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes para retirada na sede da Unidade Executora, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da divulgação do resultado, podendo ser, a partir de então, inutilizados.
- 9.14 Só serão aceitos **recursos em relação a decisões desta seleção** relativos a erros formais ou de procedimento, caso identificados, e deverão ser objetivamente fundamentados e enviados ser enviados por correio para Rua Chile, 22, Caixa Postal 2517, CEP 40.020-970, Salvador – BA.

- 9.15** Os recursos serão decididos pelo Secretário de Cultura, ouvido o Centro de Culturas Populares e Identitárias (CCPI) e a Superintendência de Promoção Cultural (SUPROCULT).
- 9.16** Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretário de Cultura, observada a legislação pertinente.
- 9.17** Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (71) 3103-3367 ou do e-mail editais.ccpi@cultura.ba.gov.br, fazendo constar, no campo assunto, a citação deste Edital e o Nome da Proposta.

Salvador (BA), 02 de dezembro de 2013.

Antônio Albino Canelas Rubim

Secretário de Cultura

Carlos Beyrodt Paiva Neto

Superintendente de Promoção Cultural

Arany Santana Neves Santos

Diretora do Centro de Culturas Populares e Identitárias - CCPI

ANEXO 1-A - ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - Proponente PESSOA FÍSICA
(mestres, artistas, incentivadores, etc. *Necessário ter atuação na área cultural*)

INFORMAÇÕES SOBRE QUEM ESTÁ APRESENTANDO O PROJETO

1. Qual é o seu nome completo?
2. Qual é o seu nome artístico ou apelido (se houver)?
3. Qual é a sua idade?
4. Qual seu CPF?
5. Qual seu RG?
6. Qual é o seu endereço completo?
7. Quais são os seus telefones para contato?
8. Qual é o seu e-mail para contato?
9. Possui página de internet? Em caso positivo, qual o endereço da página na internet?
10. Há quanto tempo você atua como artista, mestre ou incentivador das culturas populares?
11. Quais são as principais atividades culturais praticadas por você? Quando e onde ocorrem? Em que período do ano?
12. Quais foram os seus mestres ou com quem você aprendeu as expressões culturais que pratica?
13. Você utiliza alguma fonte de renda extra (ex.: na lavoura, na indústria, no comércio, aposentadoria, etc.) para manter a sua atividade cultural?
14. Quais as principais dificuldades enfrentadas na atividade cultural com a qual você trabalha?
15. Como você tem ensinado as novas gerações e quais têm sido as dificuldades para desenvolver o interesse dos mais jovens pela tradição?
16. Quais os benefícios que a sua atuação gera para a comunidade em que mora (culturais, econômicos, sociais ou outros)? Que mudanças você percebeu na sua comunidade desde que a sua atividade cultural começou?
17. Como você ficou sabendo do Edital de Culturas Populares 2014 (modelo simplificado)?

INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO

18. Se você for selecionado, o que será feito com o dinheiro do Edital?
19. Qual a importância do apoio?
20. Onde as ações do projeto serão realizadas?
21. Quando as ações do projeto serão realizadas?
22. Quem fará parte do projeto?
23. Quanto custará o projeto? Qual o valor está solicitando a este edital?
24. Com o que será gasto o apoio para que o projeto seja realizado?
25. Existe alguma outra informação importante para a avaliação de sua proposta?

ANEXO 1-B - ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - Proponente PESSOA JURÍDICA

(organizações e instituições que atuam na área de cultura popular)

INFORMAÇÕES SOBRE QUEM ESTÁ APRESENTANDO O PROJETO

1. Qual é o nome de sua entidade/organização?
2. Quando foi fundada?
3. Qual o CNPJ dela?
4. Qual é o seu endereço completo?
5. Quais são os seus telefones para contato?
6. Qual é o seu e-mail para contato?
7. Possui página de internet? Em caso positivo, qual o endereço da página na internet?
8. Há quanto tempo você atua com artistas, mestres ou incentivadores das culturas populares?
9. Quais são as principais atividades culturais realizadas pela entidade/organização? Quando e onde ocorrem? Em que período do ano?
10. Quais foram os seus mestres ou com quem aprenderam as expressões culturais que praticam?
11. Quais as fontes de renda extra (ex.: lavoura, indústria, comércio, contribuições, etc.) para manter a atividade cultural da entidade/organização?
12. Quais as principais dificuldades enfrentadas na atividade cultural com a entidade/organização trabalha?
13. Como entidade/organização tem atuado com as novas gerações e quais têm sido as dificuldades para desenvolver o interesse dos mais jovens pela tradição?
14. Quais os benefícios que a atuação da entidade/organização gera para a comunidade em que mora (culturais, econômicos, sociais ou outros)? Que mudanças vocês perceberam na sua comunidade desde que a sua atividade cultural começou?
15. Como você ficou sabendo do Edital de Culturas Populares 2014 (modelo simplificado)?

INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO

16. Se você for selecionado, o que será feito com o dinheiro do Edital?
17. Qual a importância do apoio?
18. Onde as ações do projeto serão realizadas?
19. Quando as ações do projeto serão realizadas?
20. Quem fará parte do projeto?
21. Quanto custará o projeto? Qual o valor está solicitando a este edital?
22. Com o que será gasto o apoio para que o projeto seja realizado?
23. Existe alguma outra informação importante para a avaliação de sua proposta?

ANEXO 2 - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

_____, / /201__.

Eu, _____ (nome do representante), representante do Grupo/Comunidade _____ (nome do grupo/comunidade), declaro que conheço o trabalho de _____ (nome do proponente do projeto) e confirmamos a participação na proposta _____ (nome da proposta) apresentada ao Edital de Culturas Populares 2014 – modelo simples.

Nome Representante: _____

RG Representante: _____

Telefone representante: _____

Endereço representante: _____

ANEXO 3 - MINUTA DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

QUALIFICAÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE

NOME DO PROJETO / ATIVIDADE:	
PROCESSO Nº:	
PROCESSO SELETIVO:	
VIGÊNCIA DESTE TAC: __/__/__ a __/__/__	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: __/__/_____

QUALIFICAÇÃO DOS PARTICÍPES

CONCEDENTE				
ESTADO DA BAHIA / SECRETARIA DE CULTURA				
CNPJ/MF: 00401376/0001-08		ENDEREÇO: Praça Thomé de Souza, s/nº, Palácio Rio Branco, Centro, Salvador, Bahia. CEP: 40.020-010		
TITULAR DA SECRETARIA DE CULTURA:				
Identidade:	Expedidor:	CPF:	Decreto Autorizativo:	Data Diário Oficial:
PROPONENTE				
RAZÃO SOCIAL				
NOME FANTASIA				
CNPJ/MF ou CPF:		ENDEREÇO: CEP:		
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) [incluir o quanto for necessário em caso de pessoa jurídica]				
Nome 1:		Cargo:		
Identidade:	Expedidor:	CPF:		
Nome 2:		Cargo:		
Identidade:	Expedidor:	CPF:		

O ESTADO DA BAHIA, através da **SECRETARIA DE CULTURA - SECULT**, e demais **PARTÍPES** acima qualificados, resolvem celebrar o presente Termo de Acordo e Compromisso - TAC, sujeitando-se, no que couber, aos termos das Leis Estaduais nº 9.431, de 11/02/2005, e nº 9.433, de 01/03/2005, dos Decretos Estaduais nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, e nº 14.845, de 28/11/2013, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PLANO DE TRABALHO

O presente Termo de Acordo e Compromisso tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o CONCEDENTE e o PROPONENTE para a execução do projeto / atividade cultural, conforme plano de trabalho aprovado no processo seletivo indicado no campo Qualificação do Projeto ou Atividade no preâmbulo deste documento, que passa a integrar o presente TAC como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Roteiro de Apresentação de Proposta apresentado e selecionado é considerado o plano de trabalho que deverá ser executado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste Termo de Acordo e Compromisso, cujo valor total e dotação orçamentária constam do Anexo I, serão custeados pelo CONCEDENTE, e utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho.

§ 1º – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do projeto / atividade cultural, conforme plano de trabalho aprovado no processo seletivo indicado no campo Qualificação do Projeto ou Atividade no preâmbulo deste documento, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

§ 2º – Os recursos transferidos pela CONCEDENTE não poderão ser utilizados, ainda que em caráter de emergência, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e para, especialmente:

- a) pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração estadual direta ou indireta;
- b) pagamento a proponente pessoa física ou representante legal de pessoa jurídica, salvo se no exercício de função específica na proposta;
- c) trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo;
- d) taxas de administração do projeto / atividade, gerência ou similar;
- e) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimentos fora do prazo;
- f) custos administrativos não condizentes com a natureza do projeto / atividade cultural;
- g) construção e/ou recuperação de bens imóveis que não estejam tombados;
- h) aquisição de material permanente para proponente que não seja Pessoa Jurídica de Direito Público ou de direito privado, sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública, salvo se autorizado pelo CONCEDENTE com posterior reversão ao estado ou à instituição cultural pública ou de direito privado, sem fins lucrativos declarada de utilidade pública;
- i) coquetel, confraternização, recepção social, passeio ou congêneres, salvo despesas com abastecimento de camarim que não incluam bebidas alcoólicas;
- j) despesas com divulgação, incluindo gastos com recursos humanos, materiais e serviços previstos para este fim, fora do limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o subtotal do projeto / atividade;
- k) despesas de divulgação que não sejam de caráter informativo, educativo ou de orientação, ou que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 3º – O PROPONENTE responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e prazos de execução constantes no plano de trabalho, conforme aprovado pela CONCEDENTE, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

§ 4º – Compromissos que excederem ao valor total destinado ao projeto conforme Anexo I, será de inteira e exclusiva responsabilidade do PROPONENTE, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros ao PROPONENTE a cargo da CONCEDENTE, previstos na cláusula segunda, será realizada de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo II, condicionada à efetiva autorização de execução orçamentária e financeira para o FCBA e observadas as condições a seguir.

§ 1º – A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato deste Termo de Acordo e Compromisso no Diário Oficial do Estado.

§ 2º – A segunda parcela, quando houver, será liberada após comprovação formal, pelo PROPONENTE, da realização do marco executivo estabelecido no Anexo II deste Termo.

§ 3º – As parcelas subseqüentes, se previstas no cronograma de desembolso, serão liberadas mediante apresentação da prestação de contas parcial referente às anteriores parcelas dos recursos liberados e cumprimento pelo PROPONENTE do marco executivo estabelecido no Anexo II deste Termo.

§ 4º - Sendo a liberação de recursos em três parcelas ou mais, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira, a liberação da quarta parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

§ 5º – O PROPONENTE movimentará os recursos em conta bancária específica, vinculada a este Termo de Acordo e Compromisso, discriminada no Anexo I.

§ 6º – Na aplicação dos recursos deverão ser atendidos os princípios da economicidade e da eficiência, mediante ao menos 3 (três) cotações e/ou justificativa de preços dos materiais e serviços adquiridos, devendo ser comprovadas na prestação de contas, sob pena de responsabilidade do PROPONENTE por atos de gestão antieconômica.

§ 7º – Os recursos transferidos para a execução do projeto / atividade e os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente alocados em aplicação financeira vinculada à conta corrente do projeto / atividade.

§ 8º – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo sétimo, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Acordo e Compromisso e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas a que se refere à cláusula sexta.

§ 9º – O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Acordo e Compromisso, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Termo de Acordo e Compromisso, ou o inadimplemento do PROPONENTE relativamente a outras cláusulas do Termo de Acordo e Compromisso;
- c) quando o PROPONENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

§ 10 – Os recursos necessários para execução das despesas relativas à parte a ser executada em exercícios futuros, quando houver, serão incluídos nas propostas orçamentárias pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo de Acordo e Compromisso, os PARTICÍPES se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

- a) transferir ao PROPONENTE os recursos estipulados referentes à sua participação financeira, nos termos da cláusula terceira;
- b) analisar as prestações de contas parciais e final apresentadas pelo PROPONENTE;
- c) inscrever o PROPONENTE como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos nas hipóteses previstas no Decreto estadual nº 9.266/2004;
- d) quando o objeto do Termo de Acordo e Compromisso for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico, podendo ser auxiliado por servidor da administração indireta ou profissional contratado para este fim;
- e) prorrogar o cronograma de execução automaticamente por igual período quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos ou, conforme previsto no § 3º, art. 168 da Lei 9.433/05, quando ocorrer impedimento, paralisação ou sustação deste TAC;
- f) acompanhar sistematicamente este TAC e, quando necessário, preceder alteração através de termos aditivos antes de seu término;
- g) comunicar formalmente ao PROPONENTE, quando solicitado formalmente, os procedimentos necessários para devolução de recurso de que trata a cláusula oitava – da restituição de recursos.

II – PROPONENTE

- a) executar, conforme aprovado pelo CONCEDENTE, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;
- b) prestar contas de cada parcela recebida na forma prevista na cláusula sexta;
- c) movimentar os recursos em conta bancária específica;
- d) alocar os recursos transferidos para a execução do projeto / atividade em aplicação financeira vinculada à conta corrente do projeto / atividade, enquanto não forem utilizados;
- e) realizar ao menos 3 (três) cotações de preços previamente à aquisição de bens e serviços, ou na sua impossibilidade justificar os preços praticados, observando na aplicação dos recursos os princípios da economicidade e da eficiência, sob pena de responsabilidade por atos de gestão antieconômica, devendo apresentar as cotações e/ou as justificativas na prestação de contas;
- f) aplicar os recursos liberados, bem assim os rendimentos auferidos na forma do parágrafo sétimo da cláusula terceira exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso;
- g) divulgar, obrigatoriamente, de acordo com o Manual de Identidade Visual, a participação do Governo do Estado da Bahia, da Secretaria de Cultura, da Secretaria da Fazenda e do Fundo de Cultura da Bahia - FCBA, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, a marca nas placas, painéis e outdoors de identificação de obras e projetos / atividades custeados, no todo ou em parte, com os recursos do FCBA, salvo as restrições decorrentes da legislação eleitoral, sob pena de ser considerado inadimplente, respondendo pelas restrições e sanções decorrentes;
- h) informar, em entrevistas concedidas e em todo material de divulgação, que o projeto / atividade foi executado com o apoio do Estado da Bahia através da Secretaria de Cultura salvo as restrições decorrentes da legislação eleitoral;
- i) apresentar, para aprovação do CONCEDENTE, o material de divulgação elaborado, antes de sua finalização;
- j) autorizar o CONCEDENTE a realizar o registro audiovisual, fotográfico e em áudio, das atividades do projeto e a utilização do material produzido, para fins de divulgação institucional;
- k) autorizar a Secretaria de Cultura e suas unidades vinculadas a usar fotos, imagens, vídeos, áudio do projeto / atividade aprovado em publicidade, relatórios e materiais institucionais produzidos pela Secretaria;
- l) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação e informar qualquer alteração em documentos apresentados, para análise e aprovação do CONCEDENTE;
- m) manter seus dados atualizados até a aprovação da prestação de contas final do projeto ou atividade;
- n) havendo necessidade de substituição de qualquer profissional indicado na ficha técnica que integra o Plano de Trabalho, apresentar solicitação de alteração acompanhada de justificativa, currículo e carta de anuência do substituto ao CONCEDENTE, para prévia aprovação;
- o) manter atualizada a escrituração contábil específica dos recursos, atos e fatos relativos à execução deste TAC, identificando o Termo e a especificação da despesa, bem como manter em arquivo os documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos; adotar todas as medidas necessárias para evitar a depredação e, sempre que necessário, promover a conservação do(s) bem(ns) adquirido(s), produzido(s) ou construído(s) com recursos deste Termo, quando for o caso;
- p) manter, se for o caso, a totalidade do acervo patrimonial, adquirido com recursos transferidos pelo CONCEDENTE, na execução das ações inerentes ao objeto deste Termo, sendo vedados quaisquer tipos de remanejamento ou alienação, sem a prévia anuência do CONCEDENTE, sob pena de seu recolhimento pela mesma, de conformidade com a legislação pertinente;
- q) possibilitar que o CONCEDENTE supervisione e fiscalize a execução do objeto, permitindo-lhes efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, informações e documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação jurídico-contábil;
- r) caso haja produção de livro, CD e/ou DVD, doar à SECULT 20% (vinte por cento) da tiragem para distribuição ao sistema público de bibliotecas;
- s) promover registro fotográfico, audiovisual e/ou em áudio comprovando a realização do plano de trabalho;
- t) participar de oficinas ou outras atividades de capacitação vinculadas ao processo da seleção do projeto / atividade, caso venham ser promovidas pelo CONCEDENTE;
- u) restituir eventual saldo de recursos, inclusive de rendimentos em aplicação financeira, existente na data de conclusão ou extinção do TAC,
- v) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, despesas referentes atrasos nos pagamentos, bem como arcar com o

- pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros aprovados e transferidos pelo CONCEDENTE;
- w) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade os encargos tributários, trabalhista e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o CONCEDENTE;
 - x) responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação referente aos direitos autorais;
 - y) cumprir quaisquer exigências feitas por órgãos de fiscalização e controle, tais como ECAD (quanto à utilização de músicas), Juizado de Infância e Adolescência (quanto à participação de menores no projeto / atividade), Secretaria de Segurança Pública ou Defesa Civil (quanto ao uso de espaços públicos), etc.; e
 - z) responsabilizar-se por eventuais danos às obras ou espaços nos quais o projeto seja realizado.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Acordo e Compromisso, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização.

§ 1º – Fica assegurado ao CONCEDENTE o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Acordo e Compromisso, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

§ 2º – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Acordo e Compromisso serão executados pelo servidor indicado no Anexo III.

§ 3º – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no Anexo III dos quadros da Administração Estadual, será imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

§ 4º – O acompanhamento e a fiscalização exercidos não excluem e nem reduzem as responsabilidades do PROPONENTE de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PROPONENTE deverá encaminhar ao CONCEDENTE prestações de contas de todos os recursos recebidos.

§ 1º. Será dispensado de apresentar prestação de contas sob o aspecto financeiro-contábil o proponente que se caracterize, alternativamente:

I - pela hipossuficiência financeira, considerando-se como tal o proponente que auferir renda mensal inferior a 02 (dois) salários mínimos, o que deverá ser comprovado mediante declaração por ele subscrita, a qual terá presunção de veracidade, salvo prova em contrário; ou

II - pela baixa escolaridade, caracterizando-se como tal aquele com ensino fundamental incompleto, o que deverá ser comprovado mediante declaração por ele subscrita, a qual terá presunção de veracidade, salvo prova em contrário.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o proponente deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, o Relatório de Atividades com informações e registros documentais (fotografias, cópia de matérias publicadas na imprensa, vídeos, programas e/ou cartazes, dentre outros) que comprovem a execução da proposta, observando o disposto na regulamentação específica disponível no site da Secretaria de Cultura. Os relatórios de execução e apresentação do produto e/ou comprovação de realização da atividade apoiada poderão ser apresentados na forma escrita, visual, em áudio ou audiovisual.

§ 3º. Para os proponentes que não se caracterizem pela hipossuficiência financeira ou baixa escolaridade, nos termos do art. 25 do Decreto 14.845/2013, os relatórios Parciais e Final de Prestação de Contas deverão ser elaborados conforme Formulário de Prestação de Contas do Fundo de Cultura, obedecendo a Resolução nº. 003/05 da Secretaria de Cultura, e tendo como base o orçamento apresentado no projeto / atividade aprovado.

§ 4º - Para os proponentes que não se caracterizem pela hipossuficiência financeira ou baixa escolaridade, nos termos do art. 25 do Decreto 14.845/2013, a prestação de contas parcial será exigida quando a liberação de recursos ocorrer em mais de 02 (duas) parcelas, como condicionante à liberação das parcelas seguintes nos termos da Cláusula Terceira, e conterà os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) formulário de prestação de contas devidamente preenchido, constando:
 - I - relatório de execução físico-financeira;
 - II - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos;
 - III - relação de pagamentos efetuados;
 - IV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo, quando for o caso;
 - V - conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- c) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados à conta indicada, quando for o caso;
- d) originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- e) no caso de despesas com hospedagens em estabelecimento hoteleiro ou similar e com aquisições de passagens de qualquer meio de transporte, evidenciar em demonstrativo à parte e de forma correlacionada aos valores parciais e totais dessas despesas da seguinte forma:
 - I - no caso de despesas com aquisições de passagens: respectivos bilhetes utilizados, relação com o nome completo do usuário do bilhete, sua condição de participante no projeto / atividade, o trecho utilizado e as datas de embarque e desembarque, conforme indicadas no bilhete utilizado;
 - II - no caso de despesas com hospedagens: o nome completo do hóspede, sua condição de participante no projeto / atividade.

§ 5º - Para os proponentes que não se caracterizem pela hipossuficiência financeira ou baixa escolaridade, nos termos do art. 25 do Decreto 14.845/2013, a prestação de contas final será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Acordo e Compromisso, acompanhada dos documentos acima listados, acrescidos de comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada na Cláusula Oitava.

§ 6º. Para os proponentes que não se caracterizem pela hipossuficiência financeira ou baixa escolaridade, nos termos do art. 25 do Decreto 14.845/2013, os relatórios Parciais e Final de Execução de Atividades deverão conter, também, as seguintes informações:

- a) Descrição das etapas realizadas, indicando principais dificuldades e possíveis soluções;
- b) Cronograma real de execução;
- c) Datas e locais das atividades realizadas, incluindo número de participantes e de público, se houver;
- d) Profissionais envolvidos, indicando as funções desempenhadas;
- e) Registro fotográfico e audiovisual, se houver;
- f) Cópia de material de divulgação do projeto / atividade, se houver;
- g) Cópia de matérias veiculadas nas mídias impressa e eletrônica se houver; e
- h) Avaliação dos resultados de acordo com a metodologia prevista no projeto / atividade.

§ 7º - Para os proponentes que não se caracterizem pela hipossuficiência financeira ou baixa escolaridade, nos termos do art. 25 do Decreto 14.845/2013, na prestação de contas final será dispensada a apresentação de documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

§ 8º - Para os proponentes que não se caracterizem pela hipossuficiência financeira ou baixa escolaridade, nos termos do art. 25 do Decreto 14.845/2013, quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

§ 9º - Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

§ 10º - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o PROPONENTE será registrado como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON.

§ 11º – Para os proponentes que não se caracterizem pela hipossuficiência financeira ou baixa escolaridade, nos termos do art. 25 do Decreto 14.845/2013, a aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nesta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer do servidor responsável pela fiscalização do Termo de Acordo e Compromisso.

§ 12º - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o PROPONENTE de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

§ 13º. A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo CONCEDENTE, implicarão na devolução dos recursos liberados e inscrição da PROPONENTE no Sistema de Gerenciamento de Gastos Públicos - SIGAP e no SICON, como inadimplente.

§ 14º. Para os proponentes que não se caracterizem pela hipossuficiência financeira ou baixa escolaridade, nos termos do art. 25 do Decreto 14.845/2013, o CONCEDENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

Obriga-se a PROPONENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, identificando o Termo e a especificação da despesa, bem como manter em arquivo cópia dos documentos comprobatórios da receita e despesa, em ordem cronológica, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Estadual, por cinco anos.

§ 1º. – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas serão emitidos em nome do PROPONENTE, constando o número deste Termo de Acordo e Compromisso, devendo ser apresentados os originais.

§ 2º. Será dispensado do disposto nesta cláusula o proponente que se caracterize pela hipossuficiência financeira ou baixa escolaridade, nos termos do art. 25 do Decreto 14.845/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o PROPONENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher ao erário do Estado conforme orientação a ser definida pelo CONCEDENTE, conforme legislação vigente, de que trata a letra “f”, do item I, da Cláusula Quarta, o que se segue:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data de assinatura do Termo;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - i. quando não for executado o objeto da avença;
 - ii. quando não for(em) apresentada(s), no prazo exigido, a(s) prestação(ões) de conta(s) parciais ou final; e
 - iii. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

É vedada a alteração do objeto do Termo de Acordo e Compromisso, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional avaliado pela Comissão Gerenciadora e aprovado pelo Secretário da Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto do Termo de Acordo e Compromisso será formalizada mediante termo aditivo, desde que solicitado, com as devidas justificativas e aprovado novo plano de trabalho adicional pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

A extinção do Termo de Acordo e Compromisso se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

§ 1º – O Termo de Acordo e Compromisso poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos partícipes, hipótese em que o PROPONENTE fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do TAC, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

§ 2º – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Acordo e Compromisso é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

§ 3º – A nulidade do Termo de Acordo e Compromisso ou da seleção pública que o antecedeu poderá acarretar a sua rescisão.

§ 4º – Extinto o Termo de Acordo e Compromisso, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao CONCEDENTE na forma do disposto na cláusula oitava, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

§ 5º – A rescisão deste Termo, na forma do parágrafo segundo desta Cláusula, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O PROPONENTE se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Termo de Acordo e Compromisso, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com o CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Acordo e Compromisso terá a vigência indicada no campo de Qualificação do projeto ou atividade, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que solicitado ainda no prazo de vigência do presente Termo, com justificação escrita, e autorizado pelo CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONCEDENTE tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Acordo e Compromisso, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto / atividade não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE.

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes com recursos decorrentes deste Termo, poderão aqueles, a critério do CONCEDENTE, após a conclusão do objeto ou extinção deste instrumento, continuar sob a guarda do PROPONENTE ou de uma instituição pública, desde que, em processo formal, fique comprovada essa necessidade de assegurar a continuidade do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão do presente Termo por quaisquer motivos que ensejam instauração de Tomada de Contas Especial, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato deste Termo de Acordo e Compromisso no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º, da Lei estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Acordo e Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, [] de [] de 20[].

Secretário de Cultura
Pelo Concedente

Pelo Proponente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXOS TAC ____ / ____
NOME DO PROJETO / ATIVIDADE: _____

ANEXO I

RECURSO FINANCEIRO APROVADO (valor numérico e extenso): R\$

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Especificação	Códigos	Descrições
Unidade Gestora		
Fonte de Recurso		
Projeto / Atividade		
Elemento de Despesa		

CONTA CORRENTE PARA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO PELO PROPONENTE

Especificação	Código / Número	Denominação
Banco		
Agência		
Conta Corrente		

ANEXO II

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PARCELA	MÊS DE DESEMBOLSO	VALOR	MARCO PARA DESEMBOLSO
1ª parcela			Assinatura do TAC
2ª parcela			(marco executivo)

ANEXO III

ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

Nome do Servidor	
Matrícula do Servidor	
Lotação	

Secretário de Cultura
Pelo Concedente

Proponente